Prefeitura Municipal de Igarassu

IGARASSU — PERNAMBUCO

LEI Nº 1.563 - EM 14 de março de 1980.

EMENTA: Dispõe sôbre Crédito Especial, faz doação a AMDECI e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGARASSU:

Faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir atraves de Decreto, um Credito Especial, até a importância de Cr$10.000.000,00 (Dez milhões de cruzeiros), destinados a fazer face as seguintes despêsas:

2.4. SECRETARÍA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
2.4.1 Ensino Municipal
3.200.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES
3.210.00 Subvenções Sociais
3.210.00.01 Autarquia Municipal para o Desenvolvimento da Educação e Cultura de Igarassu, AMDECI, Cr$ 10.000.000,00 (Dez milhões de cruzeiros).

Artº 2º Os recursos orçamentários necessários ao atendimento dos encargos previstos no Artº 1º desta Lei, correrão a conta de anulação, de igual quantia, dos saldos existentes na data da entrada em vigor desta Lei, das seguintes dotações do orçamento corrente, complementado com o Superavit financeiro do exercício anterior e excesso da arrecadação do âno em curso:

2.4 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
2.4.1 Ensino Municipal
3.111.00.02 Despêsas Variaveis com Pessoal Civil
3120 Material de Consumo
3130 Serviços de Terceiros
3140 Encargos Diversos
3233 Salario-Família
4110 Obras Públicas (Construção de Escolas)
4140 Material Permanente.

- SEGUE-

Prefeitura Municipal de Igarassu

IGARASSU — PERNAMBUCO

srs.-

CONTINUAÇÃO-

fls. 2

Artº 3º — Fica ainda o Chefe do Poder Executivo autorizado a incorporar à AMDECI, alem do estabelecido no Artº 9º da Lei nº 1.513, de 27 de julho de 1978, o seguinte:

a) - todo o acêrvo, Ativo e Passivo, da Secretaria da Educação e Cultura de Igarassu, representado pelos seus bens moveis, imoveis e semoventes;
b) - todo pessoal administrativo, auxiliar e docente da referida Secretaria;
c) - todo acêrvo cultural, representado por Biblioteca, Museus, objetos de Arte, Escolas, Cursos e outros;
d) - todos os encargos, convênios e contratos firmados pela Secretaria da Educação e Cultura de Igarassu.

Artº 4º — A Administração da AMDECI será exercida pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Deliberativo e pelo Conselho Fiscal, fixados pelos seus Estatutos, de acordo com o estabelecido pelo Artº 4º, da Lei nr. 1.513, de 27 de julho de 1978.

Parágrafo único: As nomeações e destituições dos membros da Diretoria e dos Conselhos de que trata o Caput deste Artigo, serão feitas pelo Chefe do Executivo Municipal.

Artº 5º — Em caso de dissolução da AMDECI, todos os bens incorporados ao seu patrimonio, em face do disposto no Artº 3º, reverterão ao patrimônio do Municipio de Igarassu, inclusive os que forem incorporados ao acêrvo da Autarquia, durante o seu período de atividade.

Artº 6º — Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 29 de fevereiro de 1980.

Artº 7º — Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Igarassu, Em, 14 de março de 1980.

Dr. Clovis Lacerda Leite
-Prefeito-

Maria Djanira Lacerda Leite
Secretária de Coordenaçao Geral.

Sauld Rodrigues da Silva- Diretor de Expediente